



AGENDA PARA A SIMPLIFICAÇÃO FISCAL

UMA ANÁLISE PELA RFF LAWYERS

ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
ÁLVARO SILVEIRA DE MENESES
MIRIAM CAMPOS DIONÍSIO



Lisboa, 7 abril 2025

1. Introdução

O contexto

- ✓ O Governo aprovou, em Conselho de Ministros do dia 16 de janeiro de 2025, a Agenda para a Simplificação Fiscal, com 30 propostas
- ✓ Parte das medidas propostas foram já concretizadas no Decreto-lei 49/2025, de 27 de março
- ✓ As medidas aprovadas entram em vigor em 1 de julho de 2025
- ✓ A queda do Governo e cenário eleitoral traz natural imprevisibilidade ...

1. Introdução

Uma boa iniciativa

- ✓ É uma iniciativa que se aplaude
- ✓ Medidas que visam tornar a Administração tributária mais expedita e próxima na resposta aos contribuintes, simplifica processos e obrigações declarativas — diminuindo os custos de cumprimento e de contexto fiscal para as empresas e os contribuintes
- ✓ Mas não é bom manter-se um nível de tributação tão elevado (e pouco competitivo) em termos internacionais, quer na tributação sobre as pessoas singulares, quer sobre as empresas / pessoas coletivas

1. Introdução

Objetivos

- ✓ Promover a competitividade da economia portuguesa
- ✓ Renovação da justiça tributária
- ✓ Reforço da estabilidade tributária
- ✓ Redução de custos de contexto
- ✓ Maior transparência e compreensão das obrigações tributárias
- ✓ Melhoria da qualidade dos serviços prestados

1. Introdução

Desafios



Uma maior e melhor
comunicação com
os contribuintes



Mais eficiência no
uso dos recursos da
Administração
Tributária



Melhoria no diálogo
com os agentes
económicos



A simplificação e
digitalização de
procedimentos

O contribuinte em primeiro lugar?

2. Concretização das medidas já aprovadas

IRS: síntese das medidas

- ✓ Harmonização de prazos
- ✓ Assume-se a obrigação de faturação via Portal das Finanças (ou outra aplicação autorizada)
- ✓ Dispensa de retenção na fonte quando a retenção seja inferior a € 25

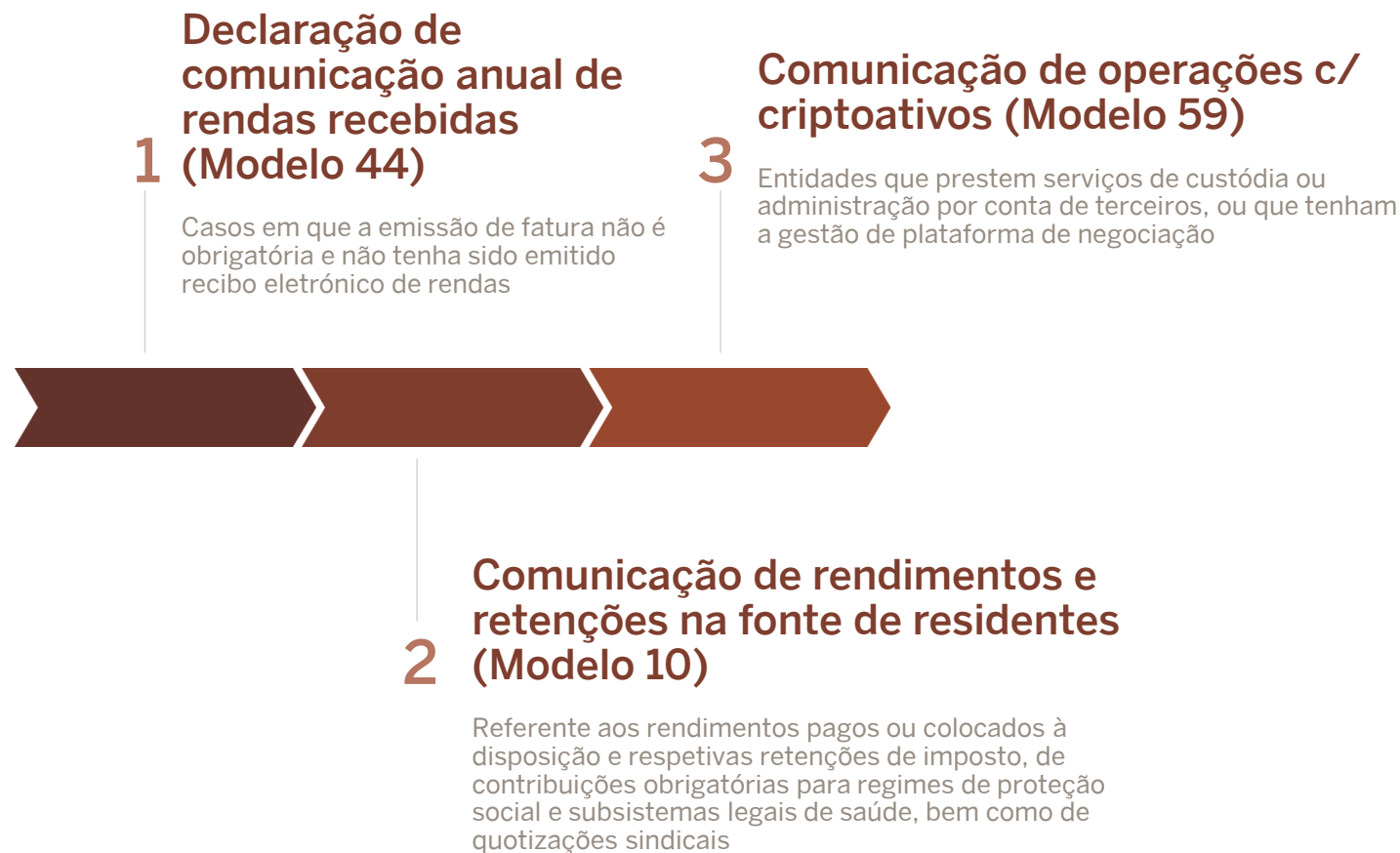
2. Concretização das medidas já aprovadas

IRS: Harmonização de prazos – final mês fevereiro (1/2)



2. Concretização das medidas já aprovadas

IRS: Harmonização de prazos – final mês fevereiro (2/2)



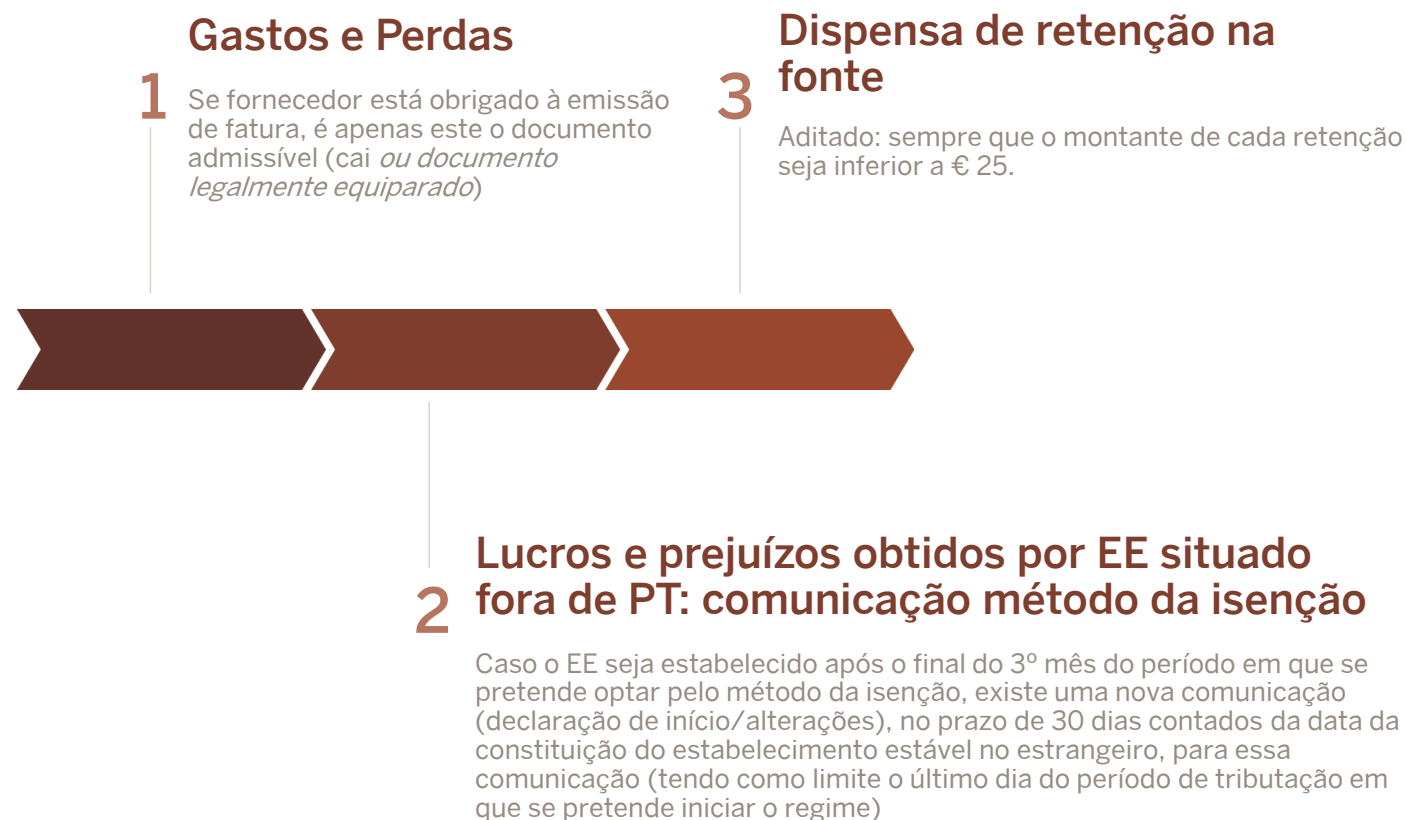
2. Concretização das medidas já aprovadas

IRC: síntese das medidas

- ✓ Harmonização de procedimentos
- ✓ Dispensa de retenção na fonte se retenção < € 25

2. Concretização das medidas já aprovadas

IRC: Harmonização de procedimentos



2. Concretização das medidas já aprovadas

IRC: terminologia e procedimentos

Artigo 31.º-B

Perdas por imparidade em ativos não correntes

Nova referência expressa aos ativos intangíveis para efeitos da aceitação fiscal das perdas por imparidade registadas com ativos não correntes, nas mesmas condições já previstas em que o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou inutilização não ocorram no mesmo período de tributação

Anterior	DL 49/2025
menção no fim do artigo + sem indicação de ativos intangíveis	ativos intangíveis ou quando o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização do ativo não ocorram no mesmo período de tributação

2. Concretização das medidas já aprovadas

IVA: síntese das medidas

- ✓ Declaração automática
- ✓ Harmonizações terminológicas e de procedimentos
- ✓ Simplificação

2. Concretização das medidas já aprovadas

IVA: simplificação

IES

Revogada a obrigação da submissão do Mapa Recapitulativo de Clientes (Anexo O) + Declaração anual do Imposto do Selo (Anexo Q)

O Anexo O apenas abrangia sujeitos passivos não residentes c/ registo de IVA em PT

2. Concretização das medidas já aprovadas

IVA: simplificação de obrigações fiscais

Comprovativos relevantes p/ isenção de exportações e algumas operações conexas

Atualização da terminologia na indicação dos documentos a ser obtidos quando exista a intervenção dos serviços aduaneiros

Anterior	DL 49/2025
devem ser comprovadas através dos documentos alfandegários apropriados	através da declaração aduaneira com a certificação de saída, nos termos das disposições aduaneiras em vigor, de certificado de exportação simplificado emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira

2. Concretização das medidas já aprovadas

IVA: simplificação de obrigações fiscais

Artigo 31.º

Ato isolado – declaração de início de atividade

Fim da obrigação de apresentação de declaração de início de atividade em atos isolados, ainda que superiores a € 25.000

Anterior	DL 49/2025
exceto se a mesma exceder o limite previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 29.º	alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

2. Concretização das medidas já aprovadas

IVA: harmonização dos prazos

Artigo 41.º

Declaração periódica de IVA – alteração regimes mensal e trimestral

Se volume de negócios < € 650.000 e s.p. optar p/ regime mensal: fim da obrigação de manutenção por um período mínimo de 3 anos no regime mensal

Se volume de negócios > € 650.000 em determinado ano civil, obrigação de apresentação de declaração de alterações em janeiro do ano seguinte, com efeitos a 1 de janeiro

Anterior	DL 49/2025
2. devendo manter-se neste regime por um período mínimo de três anos.	2. eliminado fim do n.º 2
4. durante o mês de Janeiro de um dos anos seguintes àquele em que se tiver completado o prazo do regime de opção, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano da sua apresentação	4. a qual produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue, desde que seja efetuada até ao final do mês de janeiro

2. Concretização das medidas já aprovadas

IVA: harmonização de procedimentos

Artigo 50.º - a partir de 1/7/2025

Registo das operações efetuadas por sujeitos passivos que não disponham de contabilidade organizada

- ✓ Substituição dos livros de registo (de compra de mercadorias; de matérias-primas e de consumo; de venda de produtos; de produtos fabricados; de serviços prestados...) pela classificação das operações (tituladas p/ fatura) no Portal das Finanças
- ✓ A classificação tem de ser efetuada antes do prazo da declaração periódica respetiva
- ✓ Operações ativas: distinguir entre tributáveis, taxas aplicáveis; e/ou isentas, c/ ou s/ direito à dedução
- ✓ Operações passivas: distinguir entre inventários, despesas gerais e bens de investimento, e se totalmente, parcialmente ou excluído de dedução

Anterior	DL 49/2025
livro de registos	classificação de faturas

2. Concretização das medidas já aprovadas

IVA: simplificação das obrigações fiscais

Aditamento ao Código do IVA

Artigo 29.º-A

Declaração periódica automática

- ✓ Criação da declaração periódica do IVA de modo automático (já existe p/ opção)
- ✓ Criação de uma “declaração provisória”, de modo automático, que terá por base as classificações efetuadas pelo sujeito passivo
- ✓ Sujeito passivo deverá confirmar ou alterar a declaração
- ✓ Caso inexistam operações tributáveis, será considerada entregue (o que não acontece atualmente)
- ✓ Falta concretização por Portaria, nomeadamente para se saber o universo de sujeitos passivos abrangidos

2. Concretização das medidas já aprovadas

Outros - seleção

LGT	IMT	CPPT	Decreto-Lei 125/2021
Formulários IRS e IRC disponibilizados no portal da AT com uma antecedência mínima de 90 dias (antes 120 dias)	Certidão que comprova exercício normal e habitual da atividade de aquisição de prédios p/ revenda (p/ isenção de IMT na aquisição de prédios p/ esse fim) passa a ser emitida no Portal das Finanças (e não no SF)	Certidão comprovativa de situação tributária regularizada com validade de 4 meses (antes 3 meses)	regime de pagamento em prestações de tributos Principal alteração: pedido de pagamento em prestações é automaticamente deferido nas situações inferior a € 5K (pessoa) ou € 10k (empresa)

2. Concretização das medidas já aprovadas

RCPITA: inspeção tributária – regularização da situação tributária

- ✓ Em caso de requerimento de regularização, é eliminada a obrigatoriedade da reunião de regularização, que passa a ser facultativa
- ✓ A Administração tributária disponibilizará uma proposta de documento de regularização, que ou é aceite pelo sujeito passivo ou este poderá requerer a reunião de regularização

3. As medidas propostas na Agenda de Simplificação Fiscal IRS

1. simplificação e apoio técnico no preenchimento e cumprimento das da declaração Modelo 3
2. agilização da declaração de início/alteração de atividade
3. criação de uma identificação fiscal diferenciada para a Categoria B

3. As medidas propostas na Agenda de Simplificação Fiscal

IRC

4. simplificação da IES
5. pré-preenchimento dos prejuízos fiscais relativos aos anos anteriores na Declaração Modelo 22
6. dispensa de retenção na fonte para valores inferiores a € 25

3. As medidas propostas na Agenda de Simplificação Fiscal IVA

7. simplificação dos procedimentos para a concessão de reembolsos de IVA
8. submissão automática das declarações periódicas de IVA de pessoas singulares sem operações tributáveis
9. revisão do regime dos certificados de renúncia à isenção de IVA

3. As medidas propostas na Agenda de Simplificação Fiscal IVA

10. alteração dos prazos para pedido de pagamento em prestações do IVA

11. desmaterialização dos registos de IVA

12. isenção da declaração aduaneira de exportação

13. simplificação de processos aduaneiros

3. As medidas propostas na Agenda de Simplificação Fiscal

Outros (1/4)

- 14. simplificação da liquidação e cobrança do Imposto Único de Circulação (IUC)
- 15. fixação, em € 10, do montante mínimo para o reembolso do Imposto do Selo (IS)
- 16. simplificação do Imposto do Selo no âmbito das transmissões gratuitas
- 17. simplificação dos procedimentos no Imposto Sobre Veículos (ISV)
- 18. simplificação no âmbito dos Impostos Especiais de Consumo (IEC)

3. As medidas propostas na Agenda de Simplificação Fiscal

Outros (2/4)

19. simplificação das regras de faturação

20. possibilidade de dispensa da reunião de regularização em sede de inspeção tributária

21. incrementar o uso de ferramentas de IA, visando a celeridade na resposta ao contribuinte

22. simplificação da entrega do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso

3. As medidas propostas na Agenda de Simplificação Fiscal

Outros (3/4)

23.revisão do Regime de Bens em Circulação

24.melhorias no Portal das Finanças

25.harmonização dos prazos de validade das certidões de não dívida da AT e da SS

26.comunicação oficiosa de identificação dos titulares de participações sociais

3. As medidas propostas na Agenda de Simplificação Fiscal

Outros (4/4)

27.harmonização dos prazos para cumprimento e obrigações declarativas

28.eliminação do processo individual dos contribuintes

29.simplificação de diversas obrigações declarativas

30.revisitação do Regime do SAFT-T (PT) Contabilidade

Q&A ?

Obrigado!

contact@rfflawyers.com



Lisboa

Avenida da Liberdade
136 – 4º (reception)
1250-146 Lisboa
Portugal

T +351 215 915 220

www.rfflawyers.com
contact@rfflawyers.com

Porto

Rua Eng.º Ferreira Dias,
Nº924
4100-241 Porto
Portugal

[Linkedin](#)

Este conteúdo não constitui aconselhamento legal. Por favor contacte-nos para mais informação.
This content does not constitute legal advice. Please contact us for further information.
Ce contenu ne constitue pas un avis juridique. Veuillez nous contacter pour plus d'informations.